

Contrato

Concurso Público n.º 17000000272023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MCDT: ECOGRAFIA, ESTUDO POR DOPPLER E OUTROS

Cabimento N.º: 17002723

Compromisso: Por Nota de Encomenda

Primeira outorgante: Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., Pessoa Coletiva n.º _____, com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. _____ Vogal Executiva,

Segunda outorgante: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO CONDE, Pessoa Coletiva n.º _____, com sede na Rua Rainha Dona Leonor, n.º 123, 4480-247 Vila do Conde, conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º _____ registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, aqui representada por _____, na qualidade de representante legal.

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. deliberou a adjudicação, em 19/01/2023, à representada da segunda outorgante, precedendo por concurso público acima identificado, cujo aviso de abertura, Anúncio de Procedimento n.º 16207/2022, foi publicado no Diário da República n.º 235, Série II de 07-12-2022 e na Plataforma de Compras Públicas, Vortal Gov, pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada na data de adjudicação.

Cláusula 1ª

Objeto contratual

O contrato a celebrar na sequência de concurso público tem por objeto a aquisição da Prestação de Serviços de Imagiologia, através da realização da quantidade estimada de exames de

Ecografia, Estudo por *Doppler*, Osteodensitometria e Rx, em doentes propostos pela primeira outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas e Anexo III.

Cláusula 2ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Drª

Cláusula 3ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos no nº.2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pela Segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, a Segunda outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor após a adjudicação ou celebração do contrato escrito com a emissão da nota de encomenda, até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços terá início no prazo referido no n.º 1, e deverá ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a primeira outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia a Segunda outorgante de bens, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
4. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 5ª

Quantidades

1. As quantidades dos exames indicados no Anexo III correspondem ao número de unidades máximas que a Primeira outorgante, prevê que venham a ser realizadas ao longo do período de vigência do contrato.
2. As quantidades contantes do Anexo III são uma estimativa das necessidades e não constituem para a entidade adjudicante a obrigação de aquisição das quantidades indicadas.
3. A primeira outorgante reserva a faculdade de redistribuição da quantidade dos exames constantes do **Anexo III**, no decorrer da adjudicação sem qualquer alteração do preço.

Cláusula 6ª

Obrigações Principais da Segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a segunda outorgante a obrigação principal de fornecimento de serviços identificados na sua proposta, bem como todas as obrigações que se mostrem necessárias para o pontual cumprimento do objeto da presente contratação, designadamente tendo em atenção o disposto nas condições técnicas, constantes no presente caderno de encargos.
2. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar à primeira outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, mediante solicitação e através da nota de encomenda, de acordo com as necessidades do CHPVVC.
2. A segunda outorgante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a primeira outorgante pela boa prestação dos mesmos.

Cláusula 8ª

Garantia dos serviços

1. A segunda outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a primeira outorgante, a prestação dos serviços, pelo prazo de vigência do contrato, se outro prazo não for específico do serviço a adquirir, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Programa e caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.
2. No caso de os serviços não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve informar, por escrito, a segunda outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, ao seu encargo e no prazo razoável que for determinado pela primeira outorgante, às alterações ou substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços em cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da primeira outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação abrangida pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de **196.518€** (cento e noventa e seis mil, quinhentos e dezoito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à primeira outorgante.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela primeira outorgante nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após receção pela Primeira outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços prestados objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades, descrição dos serviços e preços constantes na nota de encomenda.
6. A primeira outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimento que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo DL n.º 99/2015. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais da primeira outorgante, sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

Cláusula 14ª

Atrasos nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela segunda outorgante depende de prévia notificação da primeira outorgante, da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 15ª

Caução

Nos termos da faculdade prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 88.º do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na versão atual e no Programa do Procedimento, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 16ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da segunda outorgante, durante o fornecimento dos serviços, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou utilização desses mesmos serviços, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso à primeira outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, cabe à segunda outorgante indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17ª

Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos a que sejam legalmente obrigados.
2. A primeira outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-los no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 18ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 19ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira outorgante pode exigir à Segunda outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do relatório de exame muito urgente objeto do contrato, poderá ser fixada uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual do MCDT;
 - b) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega do relatório de exame urgente objeto do contrato, poderá ser fixada uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual do MCDT;
 - c) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega do relatório de exame normal internamento objeto do contrato, poderá ser fixada uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do MCDT;
 - d) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega do relatório de exame **normal** da Consulta Externa objeto do contrato, poderá ser fixada uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do MCDT.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A primeira outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante possa exigir indemnização pelo dano excedente.
6. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada judicialmente por responsabilidade resultante de atraso, falta de realização de exame ao utente ou deficiente realização do exame e do respetivo relatório, a segunda outorgante será solidariamente responsável nos termos gerais da lei.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda outorgante, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda outorgante não devidas a sabotagem
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda outorgante previstas na lei, a primeira outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a. Incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita da segunda outorgante de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b. Deficiências graves na prestação dos Serviços de Imagiologia, especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave a persistência no cumprimento defeituoso do serviço, após notificação da primeira outorgante para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e produz efeitos 30 (trinta) dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a segunda outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
 3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, à continuidade da prestação de serviços, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da segunda outorgante

A segunda outorgante só pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela segunda outorgante dependem de prévia autorização da primeira outorgante, nos termos do CCP.

Cláusula 24ª

Cessão de créditos

Qualquer cessão a terceiros de créditos que a segunda outorgante venha a ter direito no âmbito da execução do contrato carece de autorização prévia e escrita da primeira outorgante.

Cláusula 25ª

Visto do Tribunal de Contas

Sempre que o procedimento careça de visto prévio do Tribunal de Contas, o contrato apenas produzirá efeitos financeiros após a concessão de Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras do artº. 471º do CCP.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no programa do concurso e no caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 29ª

Proteção de dados pessoais

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela primeira outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da primeira outorgante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da primeira outorgante para a subcontratação de outras entidades para a realização do serviço, será a segunda outorgante responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A segunda outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e ou prestação dos serviços objeto deste contrato;

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a primeira outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais
 - f. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - g. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a primeira outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concorrente, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
 7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Declaram conhecer e aceitar o clausulado que faz parte do contrato a assinar por ambas as partes.

Póvoa de Varzim, 01 de fevereiro de 2023



Signed By: RUI MANUEL CANASTRA DE AZEVEDO MAIA

Primeira outorgante:

Assinado por :
Num. de Identificação:
Data: 2023.02.08 12:58:34+00'00'



Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2023.02.06 16:29:28+00'00'

Segunda outorgante:

Signing Date: 2023/02/10 11:34:30 GMT +00:00
Reason: Aprovo o documento

Signed By:

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição da Prestação de Serviços de Imagiologia, através da realização de exames de **Ecografia, Estudo por Doppler, Osteodensitometria e Rx**, em doentes propostos pela primeira outorgante, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas e Anexo III.
2. Os serviços incluídos no presente contrato são os decorrentes do Anexo IV, constante da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018, de 07 de setembro, relativo aos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT).

Cláusula 2ª

Lista de equipa clínica

1. A segunda outorgante deverá entregar a lista contendo a equipa clínica em número e qualidade técnica capaz de assegurar o serviço a contratar, de modo autónomo, que não poderá ser alterada sem o conhecimento prévio do Diretor Clínico da primeira outorgante e deverá obedecer aos seguintes critérios de qualidade e diferenciação:
 - a. Para manter uma capacidade de prestação de serviço contínuo à primeira outorgante, deverá apresentar médicos na área de Radiodiagnóstico e médicos na área de Neurorradiologia;
 - b. Não pode ter ao seu serviço profissionais médicos do mapa de pessoal da primeira outorgante;
 - c. Disponibilizar um interlocutor clínico para reuniões de acompanhamento com a Direção Clínica/ Direção dos Serviços Clínicos da primeira outorgante, com periodicidade a acordar;
2. A segunda outorgante deverá fornecer uma lista atualizada com o contacto telefónico direto do médico que em cada momento está a prestar serviço à primeira outorgante de modo a que, em caso de necessidade, o médico do Serviço de Urgência/ Internamento da primeira outorgante possa contactá-lo diretamente.

Cláusula 3ª

Capacidade do Prestador de serviços

1. Receber pedidos para realização de exames pelo DCM da primeira outorgante por integração HL7. Estes pedidos integram a informação relevante para efeitos de realização do exame.

2. Aquele pedido é transmitido ao RIS da segunda outorgante indicando o ID do exame na plataforma DCM; esse será o identificador único utilizado para a comunicação dos restantes eventos de integração.
3. O RIS da segunda outorgante enviará para o DCM da primeira outorgante o agendamento referente ao exame marcado, podendo ser comunicados reagendamentos ou cancelamentos.
4. O RIS da segunda outorgante enviará informação para o DCM da primeira outorgante relativamente à realização do exame.
5. O RIS da segunda outorgante enviará para o DCM da primeira outorgante as imagens do exame realizado e o respetivo relatório, na forma escrita, e com identificação do médico que validou no corpo do relatório, por integração HL7. O relatório enviado deverá ser final, ou seja, em estado validado pelo médico.
6. No caso de necessidade de complementar ou alterar um relatório já emitido, deverá ser enviado para o DCM da primeira outorgante uma adenda ao relatório, sendo aplicáveis as mesmas regras descritas no ponto anterior.

Cláusula 4ª

Infraestrutura

1. O Prestador de exame deverá recorrer à Rede Informática da Saúde (RIS) gerida pelo Ministério da Saúde para a comunicação com os sistemas do CHPVVC. A interligação entre a RIS e a estrutura de rede do prestador de serviços é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
2. A comunicação entre o DCM Hospitalar e o prestador de serviços será efetuada por intermédio de um *gateway* em cada extremidade que tem por objetivo isolar os sistemas de produção do CHPVVC dos sistemas do prestador de serviços. As imagens e relatório deverão ser disponibilizados ao *gateway* a instalar no prestador de serviços via HL7, que por sua vez fará chegar ao *gateway* instalado no CHPVVC.
3. A integração HL7 será efetuada de acordo com o documento de especificação da integração, apresentado no **Anexo VI** do caderno de encargos.
4. O CHPVVC disponibilizará o *software gateway* ao prestador de serviços durante a vigência do contrato e para efeitos exclusivos do seu cumprimento.
5. O prestador de serviços deverá assegurar a infraestrutura necessária à instalação daquele *gateway*, nomeadamente o hardware com os seguintes requisitos:
 - a. Processador 4 Cores/VCPU's;
 - b. 8GB de memória RAM;
 - c. 80GB de espaço de armazenamento (em disco);
 - d. Sistema operativo Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016, Windows 7 ou 8, x64;
 - e. Acesso LAN 1Gbps ao PACS;
 - f. Acesso WAN à plataforma DCM do CHPVVC, com largura da banda mínima de 2Mbps.

Cláusula 5ª

Instalação de Sistemas de Suporte

Não serão aceites soluções que obriguem à instalação ou alteração de *hardware* ou *software* por parte da primeira outorgante. O não cumprimento destas premissas será motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 6ª

Listagem de controlo

1. A segunda outorgante deverá enviar à primeira outorgante uma listagem com o número de pedidos respondidos, dentro e fora do prazo contratado. Esta listagem deverá conter também o detalhe do tempo de resposta para cada pedido, identificando os pedidos através do *accession number* do exame.
2. O tempo de resposta é contabilizado através da diferença entre o momento da entrega do relatório e o momento da execução do exame pela segunda outorgante.
3. A listagem deverá ser enviada mensalmente por forma eletrónica, até ao 5.º dia do mês seguinte a que diga respeito ou até ao 1.º dia útil posterior, no caso do 5.º dia não ser dia útil.

Cláusula 7ª

Integração com o Sistema e Comunicações

1. A segunda outorgante deverá recorrer à Rede Informática da Saúde (RIS) gerida pelo Ministério da Saúde para a comunicação com os sistemas da primeira outorgante. A interligação entre a RIS e a estrutura de rede da segunda outorgante é da inteira responsabilidade da segunda outorgante.
2. A comunicação entre o *SiiMA-PACS* e a segunda outorgante será efetuada por intermédio de um *Gateway* em cada extremidade que tem por objetivo isolar os sistemas de produção da primeira outorgante dos sistemas da segunda outorgante. A comunicação tem origem sempre no *Gateway* instalado na primeira outorgante.
3. O *Gateway* que está instalado na primeira outorgante é responsável por empacotar informação e entregá-la de forma fechada no *Gateway* a instalar na segunda outorgante, que, por sua vez, disponibilizará as imagens via *DICOM* e o pedido de relato via HL7.
4. O relatório deverá ser disponibilizado ao *Gateway* a instalar na segunda outorgante via HL7, que por sua vez fará chegar ao *Gateway* instalado na primeira outorgante.
5. A segunda outorgante é responsável pela aquisição e pelos respetivos serviços de instalação e colocação em funcionamento do *software Gateway*. A segunda outorgante deverá assegurar a infraestrutura necessária à instalação deste *Gateway*.
6. A segunda outorgante é responsável por todo o licenciamento que se mostre necessário à efetivação da integração, com o sistema da primeira outorgante, através do sistema descrito.

7. A solução proposta deverá permitir monitorizar todo o processo de forma fácil e intuitiva à primeira outorgante, de forma atualizada e constante dos vários estados dos pedidos enviados, preferencialmente através de um portal *Web*.
8. Não serão aceites soluções que obriguem à instalação ou alteração de *hardware* ou *software* por parte da primeira outorgante.

Cláusula 8ª

Prazo de resposta

1. Para determinação do prazo de resposta, na respetiva requisição interna do CHPVVC será aposta indicação de **exame**: (i) **Muito Urgente**; (ii) **Urgente**; (iii) **Normal Internamento** e (iv) **Normal**.
2. No cumprimento das obrigações que decorrem da execução dos serviços adjudicados, a segunda outorgante deverá cumprir os seguintes prazos para envio das imagens e relatórios à primeira outorgante:
 - a. Exame **Muito Urgente** Via Verde Trombose venosa profunda - **prazo máximo de 30 minutos**;
 - b. Exame **Urgente** pedidos do Serviço de Urgência, da Consulta externa e Internamento, desde que assinalados como urgentes e com devida justificação do mesmo – **prazo máximo de 60 minutos**;
 - c. Exame **Normal Internamento** de doentes internados – **prazo máximo de 24 horas**;
 - d. Exame **Normal** da Consulta Externa – antes da data indicada como nova consulta do utente a que diz respeito o processo ou prazo máximo de 120 horas.

Cláusula 9ª

Envio Relatório

1. Enviar para o DCM da primeira outorgante o relatório, na forma escrita, e com identificação do médico que validou no corpo do relatório, por integração HL7.
2. No caso de necessidade de complementar ou alterar um relatório já emitido deverá ser enviado para o DCM da primeira outorgante uma adenda ao mesmo, sendo aplicáveis as mesmas regras descritas no ponto anterior.

Cláusula 10ª

Faturação

1. As faturas devem ser remetidas para o Centro de Conferência de Faturas de MCDT'S da primeira outorgante.
2. As faturas devem fazer referência ao código de exame da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018, de 07 de setembro (MCDT).

3. Em caso de discordância por parte da primeira entidade, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigado aos esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Meios Técnicos

Para assegurar um mínimo de conforto e segurança da condição clínica dos utentes da primeira outorgante na sua deslocação e transporte para a realização dos exames de Ecografia, Estudo por *Doppler* e Outros, os equipamentos a utilizar na presente prestação de serviços não poderão estar instalados a mais de 40 km de distância do local da sede da primeira outorgante.

ANEXO III

Pos	Código Portaria	Designação	Qtd 12 meses	Preço Refª	Preço Total
MCDT - ECOGRAFIA, ESTUDO POR DOPPLER E OUTROS					
CABECA E PESCOÇO					
1.1	17005	ECOGRAFIA ENCEFALICA	8	24,00 €	192,00 €
1.2	17015	ECOGRAFIA ENCEFALICA TRANSFONTANELAR	90	24,00 €	2.160,00 €
1.3	17040	ECOGRAFIA DA TIROIDE	650	20,00 €	13.000,00 €
1.4	17050	ECOGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES	30	20,00 €	600,00 €
1.5	17060	ECOGRAFIA CERVICAL (PARTES MOLES)	225	20,00 €	4.500,00 €
CANAL RAQUIDIANO					
1.6	17070	ECOGRAFIA DO CANAL RAQUIDIANO E CONTEUDO	12	24,00 €	288,00 €
1.7	17120	ECOGRAFIA TORACICA	12	24,00 €	288,00 €
ABDOMEN E PELVIS					
1.8	17130	ECOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	1050	22,00 €	23.100,00 €
1.9	17135	ECOGRAFIA RENAL E SUPRA-RENAL	700	22,00 €	15.400,00 €
1.10	17143	ECOGRAFIA PENIANA	6	30,00 €	180,00 €
1.11	17150	ECOGRAFIA PROSTATICA E DAS VESICULAS SEMINAIS, POR VIA ENDOCAVITARIA	45	25,00 €	1.125,00 €
1.12	17155	ECOGRAFIA PELVICA POR VIA SUPRA PUBICA	500	24,00 €	12.000,00 €
1.13	17165	ECOGRAFIA POS-MICCIONAL COM CALCULO DO RESIDUO URINARIO	45	30,00 €	1.350,00 €
1.14	17170	ECOGRAFIA VESICAL VIA SUPRA PUBICA	560	24,00 €	13.440,00 €
1.15	17211	ECOGRAFIA ESCROTAL	28	30,00 €	840,00 €
1.16	17260	ECOGRAFIA ENDOCAVITARIA ANO- RECTAL	6	30,00 €	180,00 €
1.17	17281	ECOGRAFIA GINECOLOGICA POR VIA ENDOCAVITARIA (INCLUI AVALIACAO PELVICA VIA SUPRAPUBICA)	8	20,00 €	160,00 €
1.18	17130/17155	ECOGRAFIA ABDOMINAL + PELVICA	580	40,00 €	23.200,00 €
1.19	17135/17170	ECOGRAFIA RENAL E SUPRA-RENAL + ECOGRAFIA VESICAL VIA SUPRA PUBICA	550	35,00 €	19.250,00 €
SISTEMA MUSCULO-ESQUELETICO					
1.20	17185	ECOGRAFIA DE PARTES MOLES	380	20,00 €	7.600,00 €
1.21	17230	ECOGRAFIA ARTICULAR	390	30,00 €	11.700,00 €
EXAMES ESPECIAIS					
1.22	13092	ECOGRAFIA, ADICIONAL ASSOCIADO A REALIZACAO DE EXAME EM CRIANÇA	980	10,00 €	9.800,00 €
OSTEODENSITOMETRIA					
1.23	10920	OSTEODENSITOMETRIA DA COLUNA LOMBAR	8	25,00 €	200,00 €
1.24	10930	OSTEODENSITOMETRIA DO COLO FEMORAL	8	20,00 €	160,00 €
1.25	10935	OSTEODENSITOMETRIA DO PUNHO	8	20,00 €	160,00 €
1.26	10955	OSTEODENSITOMETRIA DA COLUNA LOMBAR E DO COLO FEMORAL	52	25,00 €	1.300,00 €

.../...

.../...

Pos	Código Portaria	Designação	Qtd 12 meses	Preço Refª	Preço Total
ESTUDO P/DOPPLER (DUPLIX OU TRIPLEX)					
1.27	17200	DOPPLER DAS VEIAS SUB-CLAVIAS	8	45,00 €	360,00 €
1.28	17205	DOPPLER ABDOMINAL, CADA VISCERA OU TERRITORIO VASCULAR	50	45,00 €	2.250,00 €
1.29	17290	DOPPLER DOS VASOS DO PESCOCO	90	45,00 €	4.050,00 €
1.30	17293	DOPPLER DO SECTOR ARTERIAL DOS MEMBROS SUPERIORES, CADA MEMBRO	12	45,00 €	540,00 €
1.31	17294	DOPPLER DO SECTOR ARTERIAL DOS MEMBROS INFERIORES, CADA MEMBRO	95	45,00 €	4.275,00 €
1.32	17296	DOPPLER DO SECTOR VENOSO MEMBROS SUPERIORES, CADA MEMBRO	12	45,00 €	540,00 €
1.33	17297	DOPPLER DE OUTRO SECTOR (EX.: MASSA TECIDOS MOLES)	8	45,00 €	360,00 €
ESTUDO P/DOPPLER (DUPLIX OU TRIPLEX)					
1.34	17298	DOPPLER DO SECTOR VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES, CADA MEMBRO	310	45,00 €	13.950,00 €
1.35	17299	DOPPLER (ADICIONAL A QUALQUER DOS EXAMES DE ECOGRAFIA)	110	35,00 €	3.850,00 €
1.36	17301	DOPPLER ESCROTAL	6	45,00 €	270,00 €
RADIOLOGIA CONVENCIONAL - TÓRAX					
1.37	10405	TÓRAX, UMA INCIDÊNCIA (COM RELATÓRIO)	600	5,00 €	3.000,00 €
1.38	10406	TÓRAX, DUAS INCIDÊNCIAS (COM RELATÓRIO)	100	9,00 €	900,00 €
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO					196.518,00 €